



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Número de controle: 804610020028/1

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Aos 6 dias do mês de outubro de 2008, no Gabinete da Superintendência de Habitação Popular, situado na Rua São Bento, 405 - 11º andar - Prédio Martinelli, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Habitação **ELTON SANTA FÉ ZACARIAS** e pela Senhora Superintendente de Habitação Popular **ELISABETE FRANÇA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Glaubénia da Silva Araújo**, RG: 420049460 SSP/SP, CPF: 311.820.068-50, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, com fundamento no artigo 183, § 1º da Constituição Federal, no artigo 4º, inciso V, alínea "h", do Estatuto da Cidade, na Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2.001, na Lei Municipal n.º 13.514, de 16 de janeiro de 2003, na Lei Municipal n.º 14.665, de 08 de janeiro de 2008 e no Decreto Municipal n.º 49.498, de 16 de maio de 2008, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do domínio municipal

A **CONCEDENTE** é titular do domínio do imóvel denominado "Jardim Cambará I", situado na Rua Erício Alvares de Azevedo Gonzaga, originário do antigo espaço livre n.º 1M configurado no croqui n.º 102393 do arquivo do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da posse do imóvel objeto de concessão

A **CONCEDENTE** constatou, pelo processo administrativo n.º 200802058465, que o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** ocupava parte da área mencionada na cláusula primeira para sua moradia e de sua família, ininterruptamente, há mais de 5 (cinco) anos, anteriormente a 30 de junho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da descrição do imóvel objeto de concessão

A área ocupada pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** possui 29,35m² (vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados), está identificada como lote n.º 804610020028 na planta anexa, faz frente para a Rua Milton Amado, e assim se descreve e caracteriza:

Partindo-se do ponto 1, alinhado com a Viela 01 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390266.04 E = 318457.95; daí deflete com azimute de 172.0 graus, 37.0 minutos e 34.0 segundos; na extensão de 3,42 m (três metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Viela 01 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390262.64 E = 318458.39; daí deflete com azimute de 263.0 graus, 23.0 minutos e 47.0 segundos; na extensão de 0,49 m (quarenta e nove centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com o LOTE 8046010020029 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390262.583309 E = 318457.90029; daí deflete com azimute de 263.0 graus, 23.0 minutos e 47.0 segundos; na extensão de 7,24 m (sete metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com o LOTE 8046010020013 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390261.750314 E = 318450.704631; daí deflete com azimute de 7.0 graus, 28.0 minutos e 17.0 segundos; na extensão de 2,11 m (dois metros e onze centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com o LOTE 8046010020027 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390263.85 E = 318450.98; daí deflete com azimute de 359.0 graus, 49.0 minutos e 21.0 segundos; na extensão de 3,23 m (três metros e vinte e três centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com o LOTE 8046010020027 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390267.08 E = 318450.97; daí deflete com azimute de 88.0 graus, 21.0 minutos e 20.0 segundos; na extensão de 2,09 m (dois metros e nove centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com o LOTE 8046010020027 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390267.14 E = 318453.06; daí deflete com azimute de 173.0 graus, 44.0 minutos e 45.0 segundos; na extensão de 1,46 m (um metro e quarenta e seis centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com o LOTE 8046010020027 com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7390265.68 E = 318453.22; daí deflete com azimute de 85.0 graus, 38.0 minutos e 51.0 segundos; na extensão de 4,74 m (quatro metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote onde fecha a poligonal.

CLÁUSULA QUARTA - Da outorga da concessão de uso especial para fins de moradia

A **CONCEDENTE**, pelo presente instrumento, outorga ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)** a concessão de uso especial do imóvel descrito na cláusula terceira, no qual está edificada sua residência, a título gratuito, para fins de sua moradia ou de sua família.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo

A presente concessão de uso especial para fins de moradia é outorgada por prazo indeterminado, nas condições previstas neste termo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO(A)**

Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:

- a) - não utilizar a área para finalidade diversa da residencial;
- b) - não ceder ou locar o imóvel a terceiros;
- c) - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão;
- d) - arcar com as despesas e encargos que vierem a recair sobre o imóvel, inclusive tarifas e tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da transferência do direito de concessão de uso especial

A presente concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", devendo o interessado requerer a transferência na Superintendência de Habitação Popular, nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 49.498 de 16 de maio de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - Da extinção da concessão de uso especial

A concessão de uso especial ora outorgada extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):

- a) - conferir ao imóvel destinação diversa da determinada na cláusula quarta supra;
- b) - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

CLÁUSULA NONA - Do registro em Cartório de Registro de Imóveis

Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do § 4º do artigo 6º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 e do parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da condição especial

A CONCEDENTE assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, nas mesmas condições previstas neste termo, em local a ser determinado pela CONCEDENTE, se houver necessidade de utilização da área descrita na cláusula terceira para fins de urbanização, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Finalmente, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário(a) ou concessionário(a) de outro imóvel urbano ou rural, e que sua situação sócio-econômica enquadra-se como de baixa renda, segundo os critérios da CONCEDENTE.

E para constar, eu, NELCI ALVES DA SILVA VALERIO, lavrei o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes.

Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A):

Glauberia da Silva Araújo

Glauberia da Silva Araújo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nome(s) do(s) Titular(es): **Glaubenia da Silva Araujo**
Código do Termo: **804610020028/1**
Nome da Área: **Jardim Cambará I**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE
MORADIA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nome da área: Jardim Cambará I

Matrícula do perímetro:

SRI:

Endereço: Rua Erício Alvares de Azevedo Gonzaga

Matrícula do Lote:

Lote n.º: 8046010020028

